



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 01/18



Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2018 (Câmara Municipal de Vereadores).

GILSON RÔMULO SILVEIRA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2018, crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a inclusão da seguinte rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.6.0.0.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

4.6.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.6.9.0.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$50.000,00

Art. 2º - Como recurso de abertura de crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão deduzidos os recursos da seguinte rubrica.

01.01.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO
Em 29/01/18
Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO
Em 29/01/18
Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2018 (Câmara Municipal de Vereadores).

Justifica-se a presente abertura de crédito especial, a solicitação feita através do OF. CMP Nº 58/2018 (conforme cópia em anexo).

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 26 de janeiro de 2018.


Gilson Rômulo Silveira Gomes
Prefeito Municipal, em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

OF. CMP. Nº 58/2018

Piratini - RS, 26 de janeiro de 2018

Excelentíssimo Prefeito Municipal

O Presidente do Legislativo Municipal vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado a esta casa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito especial no orçamento para o exercício de 2018, unidade orçamentária 01.01- Câmara Municipal de Vercadores, criando a dotação orçamentária 4.6.90.71.00.00.00- principal da dívida contratual resgatado-R\$ 50.000,00, informamos que tal abertura de crédito especial deverá ser deduzida da dotação orçamentária aquisição de imóveis 4.4.90.61.00.00.00.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas com urgência as providências legais, cabíveis para o encaminhamento do Projeto de Lei em questão à Câmara Municipal.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em	26/01/2018
Protoc. nº	0174
Fls. nº	04
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente Legislativo - 2018

Exmo. Sr.
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal
N/C





Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Relatório.

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2018 (Câmara Municipal de vereadores).

Em síntese o projeto.

Fundamentação

Cumpra destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

Importante ressaltar o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 que assim dispõe:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Ainda, no artigo 167, V, CF, prevê a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

Conforme exposto, necessita de Lei autorizativa, bem como, indicação dos recursos. Os recursos estão indicados na dotação orçamentária mencionada no projeto de Lei.

A seguir temos que para existir abertura de créditos, há de existir recursos disponíveis, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pelo que consta no pedido anexo, a dotação orçamentária supramencionada possui recursos disponíveis.

A justificativa apresentada demonstra que o presente projeto está de acordo com as leis e artigos anteriormente elencados.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

Conclusão

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 26 de janeiro de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 01/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.01/2018, que "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRATINI PARA O EXERCÍCIO DE 2018."

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 23 de janeiro de 2018.

